



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

Processo nº 00  
Em, 27/12/2010  
RS  
TRABALHO DOCUMENTAL

## LEI Nº 8.041

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

### **Dispõe sobre a reserva de poltronas especiais para pessoas obesas em transportes públicos, cinemas, teatros e casas de espetáculos.**

**Art. 1º.** Fica assegurado à reserva de poltronas especiais para pessoas obesas, tanto em meios de transporte público como em cinemas, teatros e casas de espetáculos da capital, na forma desta Lei.

**Art. 2º.** Para as empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo, tornam-se obrigatórios a reserva em todos os veículos de transporte coletivo de, no mínimo, dois assentos, devidamente identificados para pessoas obesas.

Parágrafo único. Ficam os micro ônibus dispensados dos requisitos contidos nesta Lei.

**Art. 3º.** Nos cinemas, teatros e casas de espetáculos, a reserva obrigatória mínima será de 5% (cinco por cento) dos assentos, todos devidamente identificados e, preferencialmente, com razoável distância uns dos outros.

Parágrafo único. Quando o total de assentos reservados, por razão da estrutura do local, não perfazer um mínimo de 5 (cinco) vagas, este será o mínimo adotado.

**Art. 4º.** Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a regulamentação desta Lei.

PROJETO DE LEI Nº: 174/09  
PROCESSO Nº: 2464/09  
AUTOR: Reinaldo Bols

**§ 1º.** Depois de transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo, as empresas que descumprirem esta Lei estarão sujeitas as seguintes penalidades:

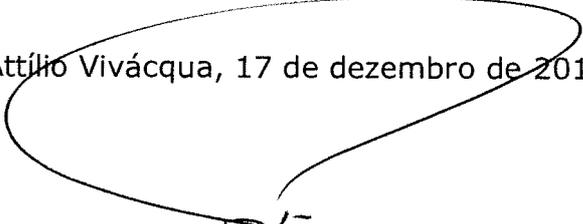
**I** – advertência;

**II** – multa de 5.000 (cinco mil) Unidades Fiscais de Referência - UFIR.

**§ 2º.** Em caso de reincidência, a multa cominada será aplicada em dobro.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 17 de dezembro de 2010.



Alexandre Passos  
**PRESIDENTE**